



moimenta da beira
município

TELEFONE: 254 520 070 ; FAX: 254 520 071 ; "e-mail": cmmbeira@cm-moimenta.pt ; 3620 - 324 MOIMENTA DA BEIRA

PROCESSO _____

**“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SKATE PARK, NO
PARQUE DA ALAGOA, EM MOIMENTA DA BEIRA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.^a – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA	3
CLÁUSULA 3.^a – LOCAL DE ENTREGA	3
CLÁUSULA 4.^a – CONTRATO	3
CAPÍTULO II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 5.^a – OBRIGAÇÃO ESSENCIAIS DO FORNECEDOR	4
CLÁUSULA 6.^a – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	4
CLÁUSULA 7.^a – PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 8.^a – PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 9.^a – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 10.^a – GARANTIA	6
CLÁUSULA 11.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 12.^a – CAUÇÃO	7
CLÁUSULA 13.^a – FORO COMPETENTE	7
CLÁUSULA 14.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 15.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA 16.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de bens de **“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SKATE PARK, NO PARQUE DA ALAGOA, EM MOIMENTA DA BEIRA”**.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O fornecimento do material objeto desta consulta após a data da celebração do contrato, cessa a sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, logo que atingido **o primeiro dos seguintes limites**:

- a) Pelo prazo de **60 DIAS**;

As quantidades são as indicadas no Mapa de Quantidades, vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

CLÁUSULA 3.ª – LOCAL DE ENTREGA

O bem objeto da presente aquisição deverá ser entregue no Parque da Alagoa, em Moimenta da Beira, devidamente acondicionado, pronto a instalar pelo fornecedor.

CLÁUSULA 4.ª – CONTRATO

1 – O contrato a celebrar e que será reduzido a escrito, fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo a respetiva minuta, depois de aprovada pelo órgão competente, notificada ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – Após a aceitação da minuta do contrato a celebrar, o mesmo terá lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data de referida aceitação.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

3.1 – Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

3.2 – Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

3.3 – O presente Caderno de Encargos;

3.4 – A proposta adjudicada;

3.5 – Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelo qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em consonância com o caderno de encargos;

b) Obrigação de garantia da qualidade dos bens;

c) Obrigação de transmitir à Câmara Municipal de Moimenta da Beira informação prévia sobre problemas detetados, ou sugestões sobre eventual reformulação dos processos decorrentes da disponibilidade dos bens.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos no local de entrega em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, a entidade adjudicante reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição.

CLÁUSULA 6.ª – CONFORMIDADE, GARANTIA TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS DO BEM A FORNECER E INSTALAR

O fornecedor dos bens fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fabricante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. Pretende-se o fornecimento e instalação de bem com as seguintes características gerais:

Rampa 1:

Incline/Flatbank de 1,5m de altura e 3m de largura.

A rampa leva uma vedação superior em toda a zona traseira.

A estrutura da rampa é feita em sarrafos e tábuas de pinho silvestre (casquinha vermelha) com tratamento a autoclave Classe IV e com superfície em compacto fenólico com 6mm de espessura.

Rampa 2:

Quarter-pipe de 1,8m de altura e 6m de largura.

As curvas levam um tubo metálico galvanizado redondo de 1"1/2 com 3mm de espessura de parede no seu topo.

A rampa leva uma vedação superior em toda a zona traseira.

A estrutura da rampa é feita em sarrafos e tábuas de pinho silvestre (casquinha vermelha) com tratamento a autoclave Classe IV e com superfície em compacto fenólico com 6mm de espessura.

Rampa 3:

Funbox de saltos com 1,5m de altura e 4m de largura.

A estrutura da rampa é feita em sarrafos e tábuas de pinho silvestre (casquinha vermelha) com tratamento a autoclave Classe IV e com superfície em fenólico de 6mm de espessura.

Rampa 4:

Fun-box de grinds com 0,6m de altura e 4,4m de largura.

A rampa engloba um corrimão a direito e a descer em tubo metálico galvanizado redondo de 2", com 3mm de espessura de parede.

A rampa apresenta também um curb em bico e um curb a direito, com topo em granito.

A estrutura da rampa é feita em sarrafos e tábuas de pinho silvestre (casquinha vermelha) com tratamento a autoclave Classe IV e com superfície em fenólico de 6mm de espessura.

Rampa 5:

Spine de 1m de altura e 3m de largura.

As curvas levam um tubo metálico galvanizado redondo de 1"1/2 com 3mm de espessura de parede no seu topo.

A estrutura da rampa é feita em sarrafos e tábuas de pinho silvestre (casquinha vermelha) com tratamento a autoclave Classe IV e com superfície em compacto fenólico com 6mm de espessura.

Rampa 6:

Quarter-pipe de 9m de largura, composto por uma zona de 2,8m de altura e 3m de largura e uma zona de 1,8m de altura e 6m de largura.

As curvas levam um tubo metálico galvanizado redondo de 1"1/2 com 3mm de espessura de parede no seu topo.

A rampa leva uma vedação superior em toda a zona traseira.

A estrutura da rampa é feita em sarrafos e tábuas de pinho silvestre (casquinha vermelha) com tratamento a autoclave Classe IV e com superfície em compacto fenólico com 6mm de espessura.

Painel informativo

Painel em HPL com 600x400mm e poste em madeira tratada, lamelada e colada. Acrílico com vinil. A informação deve respeitar o estabelecido no Dec. Lei 203/15 de 17 de setembro.

Certificação da área do espaço de jogo e recreio por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, o REGULAMENTO QUE ESTÁBELECE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA A OBSERVAR NA LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONCEPÇÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO E RESPECTIVO EQUIPAMENTO E SUPERFÍCIES DE IMPACTE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro e, incluirá as inspeções que se mostrem necessárias até à obtenção do certificado para o EJR, devendo para isso entregar o(s) relatório(s) de inspeção e o respetivo certificado emitido pela entidade acreditada.

CLÁUSULA 7.ª – PREÇO BASE

1 – Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de **37.188,11 € (trinta e sete mil cento e oitenta e oito euros e onze cêntimos)**, valor ao qual acresce o valor do IVA, à taxa em vigor.

2 – Para o efeito identificado no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL

Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento, das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 9.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 10.ª – GARANTIA

1 – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, nunca sendo este inferior a dois anos.

2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do auto de aceitação/receção, a lavrar nos seguintes termos:

2.1 – Feita a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo máximo de dez dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes no mapa de quantidades do presente procedimento, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.2 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo-se fazer representar durante a realização daqueles através de técnicos devidamente credenciados para o efeito.

2.3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

2.4 – Comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no mapa de quantidades e caderno de encargos do presente procedimento, deve ser emitido, no prazo máximo de dez dias a contar da comprovação da total operacionalidade, um auto de aceitação/receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 90 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera -se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve

esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

CLÁUSULA 12.ª – CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª – FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As notificações e comunicações entre as partes do contrato, serão dirigidas, nos termos do Código das Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Paços do Município de Moimenta da Beira, Junho de 2019,

O Presidente da Câmara,

(José Eduardo Lopes Ferreira)

